



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0854, de 13 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a Regulamentação para concessão de Licença-Prêmio aos servidores estatutários da Secretaria Estadual de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 109 da Lei Estadual n.º 13.909, de 25 de setembro de 2001, alterada pela Lei Estadual n.º 20.757, de 28 de janeiro de 2020 e artigo 243 da Lei n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, assegurado pelo Art. 290 da Lei n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE,

Art. 1º O requerimento e a concessão de licença-prêmio aos servidores da Secretaria de Estado de Educação, obedecerão aos critérios regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º O requerimento para a licença-prêmio será preenchido, em formulário próprio, pelo servidor interessado e autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

II- Declaração da chefia imediata e/ou do gestor da

unidade escolar de lotação do servidor, informando se a concessão da licença-prêmio gerará ou não a necessidade de contrato temporário e caso não gere nova contratação, deverá fazer justificativa ou informar o nome do substituto(a).

§ 1º O pedido deverá ser feito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da fruição do benefício, devendo o servidor aguardar em exercício até a concessão da licença.

§ 2º Para o gozo da licença no segundo semestre, o pedido deverá ser formulado no semestre anterior. Já para o gozo da licença no primeiro semestre, a solicitação deverá ocorrer no segundo semestre do ano anterior.

§ 3º O pedido considerado intempestivo, ou seja, protocolado fora do prazo estipulado nesta Portaria, será devolvido à origem sem análise.

§ 4º O início da fruição do benefício será marcado para o primeiro dia útil dos meses de janeiro e agosto (resguardado o direito do recesso para os professores em funções pedagógicas no mês de janeiro).

§ 5º Na hipótese de usufruto de período regular de férias, a licença-prêmio iniciará após o término do afastamento.

§ 6º A licença-prêmio concedida não poderá ser revogada.

§ 7º A licença-prêmio autorizada não poderá ser suspensa em virtude de qualquer afastamento.

Art. 3º Autuado o requerimento, os autos serão remetidos pela Unidade Escolar de lotação do servidor ou Coordenação Regional de Educação jurisdicionada à Gerência de Direitos e Vantagens – GEVAN para análise quanto ao atendimento dos requisitos assegurados em Lei e nesta Portaria.

§ 1º Após, será o expediente encaminhado ao Gabinete da Secretária de Estado de Educação para deliberação acerca do pedido e, em seguida, serão restituídos à GEVAN para cientificação do servidor do teor da decisão.

§ 2º A concessão da referida licença dependerá da análise discricionária da administração, que levará em consideração, além dos requisitos exigidos, o interesse público e o não prejuízo à continuidade dos serviços pelo setor.

Art. 4º No tocante aos subsídios percebidos pelo

professor durante o período de licença, este receberá remuneração média, conforme modulação dos últimos 12 (doze) meses anteriores a autuação do processo.

Art. 5º A concessão de licença-prêmio não poderá gerar contrato temporário, exceto quando se tratar de professor em regência de sala de aula e não existir possibilidade de ser substituído em suas disciplinas por outro professor efetivo e quando o professor já tiver adquirido os requisitos para a aposentadoria.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a contratação de professor temporário será exclusivamente para substituição durante o período de gozo de licença-prêmio e dentro do quantitativo de contratos temporários autorizados na legislação vigente.

§ 2º Não será autorizada a concessão de licença-prêmio, no mesmo período de fruição, a mais de um professor, no caso de ambos ministrarem a mesma disciplina no âmbito de uma única unidade escolar, em consonância ao princípio da continuidade do serviço público.

Art. 6º Não será concedida licença-prêmio ao servidor que estiver investido em cargo comissionado, afastado preventivamente do cargo ou do exercício de suas funções por decisão administrativa ou, ainda, respondendo a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Fica suspenso, durante o período de gozo de licença-prêmio, o pagamento de Função Comissionada, do Auxílio-Alimentação, do Auxílio Aprimoramento Continuado e de substituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 2772, de 05 de agosto de 2016.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, em Goiânia, ao 13 dias do mês de fevereiro de 2023.**

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/02/2023, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037959938** e o código CRC **1B923E19**.

SUPERVISÃO DE LICENÇAS

5ª Avenida, n.º 212, Quadra 71, Lote 10, S/C - Setor Leste Vila Nova -
Goiânia - GO - CEP 74643-030.



Referência:
Processo nº 202300006018142

SEI 000037959938